CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YL45-1TQ6-6T9Q-3DJR

ACÓRDÃO
RECURSO ORDINÁRIO

TC-009325.989.26-7 (ref. TC-012597.989.24-3, TC-008083.989.24-4, TC-008145.989.24-0 e TC-008360.989.23-0)

Recorrente: Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo.

Assunto: Contrato entre a Prefeitura Municipal de São José do Rio Pardo e Copem Consultoria e Projetos de Engenharia de Estruturas Ltda., objetivando a elaboração do projeto executivo para o novo traçado do cruzamento da Av. Maria Aparecida Salgado Braghetta com a Av. Belmonte, através de passagem subterrânea, e outras melhorias viárias; e Representação formulada por Henrique Gonçalves Torres – Vereador do Município de São José do Rio Pardo, acerca de possíveis irregularidades na Tomada de Preços nº 05/2022, que precedeu o ajuste.

Responsáveis: Márcio Callegari Zanetti (Prefeito) e Guilherme Antônio dos Santos (Secretário Municipal).

Em Julgamento: Recurso Ordinário interposto contra sentença, publicada no DOE-TCESP de 26/03/26, que julgou irregulares a tomada de preços, o contrato, a execução contratual e o termo aditivo, e procedente a representação, acionando o disposto no artigo 2º, incisos XV e XXVII, da Lei Complementar nº 709/93.

Advogados: Otávio Augusto do Amaral Junqueira Andrade (OAB/SP nº 356.806) e Vanusa Graciano (OAB/SP nº 269.081).

Procurador de Contas: Rafael Antonio Baldo.

Fiscalização atual: UR-19.

Sustentação proferida por interessado em sessão de 04/08/26.

EMENTA: RECURSO ORDINÁRIO. LICITAÇÃO E CONTRATO. OBRA DE ENGENHARIA. ELABORAÇÃO DE PROJETO EXECUTIVO. REPRESENTAÇÃO PROCEDENTE. ALTERAÇÃO SUBSTANCIAL DO OBJETO. SUBSTITUIÇÃO DA SOLUÇÃO LICITADA (PASSAGEM SUBTERRÂNEA) POR VIADUTO. DESCARACTERIZAÇÃO DO OBJETO LICITADO. AUSÊNCIA DE PROJETO BÁSICO ADEQUADO. AFRONTA À VINCULAÇÃO AO INSTRUMENTO CONVOCATÓRIO, À ISONOMIA E À COMPETITIVIDADE. FALHA DE PLANEJAMENTO. ACOMPANHAMENTO DA EXECUÇÃO E TERMO ADITIVO. PRORROGAÇÃO DE PRAZO EM CONTRATO DE ESCOPO, SEM REPERCUSSÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA NEM OBRIGAÇÃO NOVA. NÃO INCIDÊNCIA DA ACESSORIEDADE. PROVIMENTO PARCIAL.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

ACORDA a C. Segunda Câmara do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em sessão de 18 de agosto de 2026, pelo voto dos Conselheiros Carlos Cezar, Relator, Renato Martins Costa, Presidente, e Maxwell Borges de Moura Vieira, preliminarmente **conhecer** do Recurso Ordinário e, quanto ao mérito, ante o exposto no voto do Relator, e em conformidade com as respectivas notas taquigráficas, inseridos aos autos, **dar-lhe provimento parcial**, apenas para **conhecer** do Termo de Aditamento nº 01/2022, mantendo-se os demais fundamentos da decisão de primeiro grau, sem prejuízo da recomendação assinalada.

Determina, por fim, que, com o trânsito em julgado, sejam arquivados os autos.

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YL45-1TQ6-6T9Q-3DJR

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas, Dr. Thiago Pinheiro Lima.

Publique-se.

São Paulo, 03 de setembro de 2026.

RENATO MARTINS COSTA
PRESIDENTE DA SEGUNDA CÂMARA

CARLOS CEZAR
RELATOR

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: RENATO MARTINS COSTA; CARLOS CEZAR DA SILVA. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-YL45-1TQ6-6T9Q-3DJR